



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ nº. 13.227.228/0001-60
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO Nº. 0005/2023

DAS PARTES

CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, situada na Praça Theognes Antonio Calixto, nº. 88, Bairro: Gravatá - Conceição do Coité, Estado da Bahia, CEP: 48.730-000, inscrita no CNPJ n.º 13.227.228/0001-60, neste ato representada pelo seu Presidente o senhor JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 239.863.555-34, residente e domiciliado neste município de Conceição do Coité/BA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ALLENS LTDA, CNPJ: 26.523.871/0001-83, com escritório na Rua Joana Angélica, nº. 175, Bairro: Centro - CEP: 44.645-000, no município de Capela do Alto Alegre/BA, representada pelo senhor Woody Allen Almeida dos Santos Santana, inscrito no CPF 042.631.105-10 E RG 05032426911 doravante denominada CONTRATADA, considerando o constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005/2023 - CARTA CONVITE Nº 0003/2023, resolvem firmar o presente contrato regido pelas cláusulas e condições que seguem explicitadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria junto à CPL - comissão permanente de licitação da câmara, para elaboração dos processos administrativos de licitação e contratos administrativos; e, consultoria junto ao departamento de RH, com vistas à manutenção dos cadastros e rotinas de pessoal, alimentação do sistema e-social e elaboração de declarações dos sistemas de fiscalização correlacionados ao setor, no exercício de 2023, na Câmara de Vereadores de Conceição do Coité/BA.

§ 1º Os serviços ora contratados abrangem as seguintes tarefas:

Consultoria junto a Comissão Permanente de Licitações:

- a. Assessoria e consultoria em matérias de licitação, excluindo-se aqueles que, notadamente, se referem a questões jurídicas;
- b. Assessoria e consultoria na preparação e elaboração de documentos referentes as licitações, dispensas e/ou inexigibilidades, realizadas pela câmara municipal de conceição do coité;
- c. Assessoria e consultoria na condução dos certames licitatórios;
- d. Acompanhamento das atualizações da matéria, com consequente aplicação nos processos administrativos realizados por esta câmara municipal;
- e. Análise e verificação dos documentos administrativos inerentes ao setor de licitação;
- f. Assessoria na Publicação de atos administrativos realizados pelo setor de licitação;



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ nº. 13.227.228/0001-60
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Consultoria junto ao Departamento de Recursos Humanos:

- g. Consultoria na área do sistema SIGA;
- h. Elaboração de declarações mensais e anuais referentes as informações obrigatórias a serem apresentadas ao governo federal(RAIS; DIRF; GFIP; FGTS; DCTFWEB, e outras conforme o caso;
- i. Consultoria na elaboração da folha de pagamento mensal;
- j. Prestação de serviços para implantação do e-social, prevendo implementação dos processos necessários, inserção dos dados, parametrização e/ou importação dos dados necessários à execução da transmissão dos arquivos iniciais;
- k. Acompanhamento durante a geração, validação e transmissão dos arquivos de remessa;
- l. Apoio na padronização e execução das rotinas do setor de Recursos Humanos, visando agilidade no fluxo das informações;

•CLÁUSULA SEGUNDA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em função das necessidades da **CONTRATANTE**, mediante solicitação escrita ou verbal à **CONTRATADA**, durante e após o horário de expediente, presencialmente ou via telefone de acordo com a necessidade de assessoramento, pelo período em que durar o presente contrato.

•CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

Este contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, com início a partir da sua assinatura pelas partes interessadas.

•CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO:

Pelos serviços realizados, o **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o valor máximo de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), que serão divididos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

•CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO:

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** através de cheque ou transferência bancária, de titularidade da **CONTRATADA**, obedecidas as seguintes condições:

- a. **O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO CONTRA-APRESENTAÇÃO:** Sendo efetuados em até 10(dez) dias após apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas e certidões exigidas pelo setor financeiro/contábil da Câmara de Vereadores que serão devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da Câmara de Vereadores de Conceição do Coité-BA.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ nº. 13.227.228/0001-60
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

b. As notas fiscais/faturas e certidões exigidas pelo setor financeiro/contábil da Câmara de Vereadores que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a- Certidão negativa de tributos municipal da sede empresa;
- b- Certidão negativa de débitos tributários do Governo do Estado;
- d- Certificado de regularidade do FGTS - CRF;
- e- Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
- f- Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União-RF;

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência na entrega do objeto deste contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

•CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas do fornecimento do objeto do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Funcional: 01.031.0001.0001 - Manutenção Adm Câmara Municipal

Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários

Elemento de Despesa: 33.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO: RODRIGO JUNQUEIRA DE LIMA

•CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta.

•CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços previstos no objeto, nas exatas condições, preço e prazos estabelecidos, manter-se durante toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, habilitação, qualificação, etc., arcar com todas as despesas decorrentes do contrato, inclusive o pagamento de mão de obra de manutenção de seu pessoal.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ nº. 13.227.228/0001-60
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, assumindo a responsabilidade tributária, administrativa, civil e penal decorrente de seus atos, sujeitar-se a fiscalização da contratante, prestando os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas, responsabilizando-se pelos danos causados a contratante ou a terceiros que sejam decorrentes de sua culpa ou dolo, assumir seus riscos e despesas do fornecimento de mão de obra, aparelhos e equipamentos para perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se pela idoneidade e comportamento de seus empregados e/ou subordinados, assumindo os prejuízos causados por estes, devendo atender de imediato as solicitações da contratante quanto à substituição de algum empregado quando não seja considerado qualificado para o desempenho de tal função, responder por quaisquer compromissos assumindo com terceiro, ainda que vinculado à execução deste contrato, cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho, fornecer todos os equipamentos e maquinários, ferramentas e aparelhos adequados à execução dos serviços, reparar, remover e reconstruir as suas expensas quando se verificar vício, defeito ou incorreção resultante de execução.

• CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

O atraso injustificado no cumprimento deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, incidente sobre o valor do Contrato, inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e alterações.

Parágrafo Primeiro - Se o total das multas atingirem um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total deste Contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo Segundo - As multas serão descontadas "ex-offício", de qualquer crédito da **CONTRATADA** existente na Câmara de Vereadores de Conceição do Coité-Ba, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las nos prazos que a **CONTRATANTE** determinar, sob pena de cobrança judicial.

• CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, reconhecidas os direitos da **CONTRATANTE**, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo Primeiro - À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir ou revogar, de pleno direito, este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, "Recuperação Judicial" ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste Contrato, por parte da **CONTRATADA**;



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ nº. 13.227.228/0001-60
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente Contrato;
d) Atraso, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, superior a 30 (trinta) dias corridos, nos prazos estabelecidos para o fornecimento;
e) O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;
f) Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**;
g) Caução ou utilização deste Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
h) Outros, conforme previsto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas modificações.

Parágrafo Segundo - A Câmara de Vereadores de Conceição do Coité-Ba, poderá, também, rescindir este contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue os pagamentos inerentes aos objetos fornecidos até a data da rescisão.

Parágrafo Terceiro - Se a **CONTRATADA** der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a **CONTRATADA**, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, será avaliado e pago, de acordo com a fiscalização da **CONTRATANTE** o fornecimento efetuado, podendo a **CONTRATANTE**, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os **ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA**, por prazo até de 05 (cinco) anos.

• CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único - Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

• CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO:

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

• CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público,



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ nº. 13.227.228/0001-60
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Conceição do Coité/BA para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para único fim.

Conceição do Coité/BA, 12 de Janeiro de 2023.

~~CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO COITÉ~~
~~CNPJ: 13.900.840/0001-52~~
CONTRATANTE

~~ALZENS LTDA~~

26.523.871/0001-83

~~CNPJ: 26.523.871/0001-83~~ ALZENS LTDA

CONTRATADA

RUA JOANA ANGELICA, 175. CENTRO,
CEP: 44.645-000

CAPELA DO ALTO ALEGRE/BA

TESTEMUNHAS:

1ª - Chaymas Alves Pereira
CPF. 063.288.395-08

2ª - Mauro Wander Silva de A.
CPF. 009.305.065-88



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ nº. 13.227.228/0001-60
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 0005/2023
CARTA CONVITE Nº. 0003/2023
CONTRATO Nº. 0005/2023

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

EMPRESA CONTRATADA:

NOME: ALLENS LTDA
CNPJ: 26.523.871/0001-83
TEL.: +55 75 981370755
E-MAIL: sendacontabilidade@gmail.com
ENDEREÇO: Rua Joana Angélica, nº. 175
BAIRRO: Centro
CEP: 44.645-000
MUNICÍPIO: Capela do Alto Alegre/BA.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria junto à cpl - comissão permanente de licitação da câmara, para elaboração dos processos administrativos de licitação e contratos administrativos; e, consultoria junto ao departamento de RH, com vistas à manutenção dos cadastros e rotinas de pessoal, alimentação do sistema e-social e elaboração de declarações dos sistemas de fiscalização correlacionados ao setor, no exercício de 2023, na Câmara de Vereadores de Conceição do Coité/BA

VALOR GLOBAL ANUAL: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), que serão divididos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNCIONAL: 0103100010001 - Manutenção Adm. Câmara de Vereadores
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO: RODRIGO JUNQUEIRA DE LIMA.

PRAZO:

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 de Janeiro a 31 de dezembro de 2023
DATA ASSINATURA: 12 de Janeiro de 2023.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20227078549

RAZÃO SOCIAL	
ALLENS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
194.481.467 - INAPTO	26.523.871/0001-83

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALLENS LTDA
CNPJ: 26.523.871/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:38:20 do dia 08/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/05/2023.

Código de controle da certidão: **3947.4078.3F36.7D7D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.523.871/0001-83

Razão Social: WODDY ALLEN A DOS S SANTANA 04263110510

Endereço: RUA SARGENTO EDGAR DA SILVA DANTAS N116 / CENTRO /
CAPELA DO ALTO ALEGRE / BA / 44645-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/12/2022 a 16/01/2023

Certificação Número: 2022121801361342606669

Informação obtida em 02/01/2023 15:40:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

A handwritten signature in black ink, appearing to read "S. Silva". The signature is written in a cursive style and is located in the bottom right corner of the page, overlapping the bottom edge of the main content box.



MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 02/01/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000002/2023

Emissão: 02/01/2023

Validade: 02/04/2023

ALLENS LTDA

CGA: 000.001.132/001-20

CNPJ: 26.523.871/0001-83

CNAE: 69.20-8/01

RUA JOANA ANGÉLICA , 175

CENTRO

44645-000 - CAPELA DO ALTO ALEGRE , BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.


Reinaldo Lobo de Souza
Diretor do Depart de
Arrecadação e Tributos/SME
Decreto Municipal 012/2017



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALLENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.523.871/0001-83

Certidão n°: 45659282/2022

Expedição: 16/12/2022, às 17:53:41

Validade: 14/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ALLENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 26.523.871/0001-83, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1.496
De 03 de janeiro de 2023

Indica supervisor de Contratos
do Legislativo Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 17, do Regimento Interno, e Art. 67, da Lei Nº8.666/93, de 21 de junho de 1993

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Servidor Rodrigo Junqueira de Lima como responsável pelo acompanhamento, controle, fiscalização e supervisão da execução dos contratos firmados pelo Legislativo Municipal durante o biênio 2023/2024.

Art. 2º Ficam a Coordenação Administrativa Financeira e a Contabilidade encarregados de assessorar e subsidiar com informações pertinentes à execução de cada contrato o responsável pelo acompanhamento dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 03 de janeiro de 2023.

José Jailmo Pereira Gomes
Presidente